

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TINTAS – PROGRAMA “A MINHA ALDEIA É MAIS BONITA QUE A TUA”



JUNTA DE FREGUESIA DE CHANCELARIA
Largo da Igreja, n.º 3 – Chancelaria, 2350-073 Torres Novas

A Junta de Freguesia de Chancelaria tem tido uma grande preocupação com a melhoria das condições de vida dos seus fregueses e no sentido de prosseguir as dinâmicas das políticas públicas de reabilitação urbana da atualidade, procura garantir a um amplo número de proprietários de imóveis desta freguesia o acesso a diversos benefícios.

Neste sentido, a Junta de Freguesia de Chancelaria, no uso das competências que lhe estão atribuídas, e atenta à realidade socioeconómica da sua área territorial, pretende iniciar diligências orientadas para o apoio à reabilitação e embelezamento dos imóveis na sua área.

A atribuição de apoios deve obedecer a critérios claros e rigorosos, de modo a garantir o respeito pelos princípios de igualdade e transparência, num processo à partida complexo, que se quer justo, eliminando, na medida do possível, a subjectividade que lhe é inherente.

Uma vez que se pretendem reforçar os mecanismos de incentivo à reabilitação urbana, criou-se o Programa “A Minha Aldeia é Mais Bonita que a Tua” através do qual irão ser atribuídas tintas para a pintura dos muros das habitações da freguesia.

Neste sentido, é criado o presente Regulamento para Atribuição de Tintas, enquadrado neste Programa “A Minha Aldeia é Mais Bonita que a Tua”, que foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de Chancelaria, tomada em reunião de 26 de outubro de 2022.

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE TINTAS

PROGRAMA “A MINHA ALDEIA É MAIS BONITA QUE A TUA”

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao apoio na forma de atribuição de tintas para pintura de muros, a conceder pela Freguesia de Chancelaria, no âmbito do Programa “A Minha Aldeia é Mais Bonita que a Tua”.

Artigo 2.º

Modalidade e Âmbito de Aplicação

1. O apoio a atribuir ao abrigo do presente Regulamento reveste a forma de apoio não financeiro, em espécie, através da entrega de baldes de tinta;
2. A atribuição dos baldes de tinta é, exclusivamente, para pintura de muros confinantes com a via pública.

Artigo 3.º

Destinatários

1. São destinatários e podem beneficiar do apoio definido no presente Regulamento, os proprietários de imóveis particulares, coletivos ou comerciais, sediados na área territorial da Freguesia de Chancelaria;
2. Os proprietários referidos no número anterior podem ou não estar recenseados na Freguesia de Chancelaria.

Artigo 4.º

Limite dos Apoios

O apoio reveste sempre um caráter pontual, sendo atribuído o máximo de 1 (um) balde de tinta de 17 (dezassete) litros por cada local de intervenção.

Artigo 5.º

Formalização dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio deverão ser formalizados pelo proprietário do imóvel, nas instalações da Sede da Junta de Freguesia, presencialmente, devendo o mesmo estar acompanhado de toda a documentação necessária que permita a instrução do respetivo processo.

Artigo 6.º

Elementos a Apresentar

Para o processo de candidatura é realizado em formulário próprio disponível na Junta de Freguesia de Chancelaria e mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a. Documento de identificação do proprietário do imóvel;
- b. Caderneta Predial Urbana do imóvel, actualizada (com menos de 3 (três) meses);
- c. Fotografias (mínimo 3), perceptíveis, do muro a pintar.

Artigo 7.º

Instrução dos Processos

Os processos são instruidos única e exclusivamente por ordem de entrada nas instalações da Sede da Junta de Freguesia.

Artigo 8.º

Condições Prévias

1. Os muros considerados elegíveis para a atribuição dos apoios deverão estar previamente preparados para a pintura, ou seja, robocados, lavados e sem produtos antiaderentes;
2. Conforme o caso, poderá ser exigida a realização de uma visita ao local, que é dirigida por um ou mais elementos do Executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 9.º

Execução das Obras

1. As obras de pintura terão obrigatoriamente início no prazo de 60 dias a contar da data de entrega do material;
2. O não cumprimento do prazo estipulado no número anterior implica a devolução imediata do apoio atribuído;
3. O prazo a que se refere o n.º 1 do presente artigo pode ser, excepcionalmente, prorrogado por razões fundamentadas apresentadas pelo proprietário requerente;
4. As obras aprovadas e apoiadas ao abrigo do presente Regulamento poderão ser fiscalizadas por qualquer elemento pertencente à Junta de Freguesia.

Artigo 10.º
Falsas Declarações

Todas as situações de prestação de falsas declarações verificadas implicam a devolução imediata do apoio atribuído.

Artigo 11.º
Casos Omissos

Todas as situações não contempladas no presente Regulamento, devem ser solicitadas através de requerimento dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil após a sua aprovação em reunião da Assembleia de Freguesia de Chancelaria.

26 de outubro de 2022, O Presidente da Junta de Freguesia de Chancelaria,

Alfredo Manuel da Costa Antunes

(Alfredo Manuel da Costa Antunes)